



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.167, de 05 de Outubro de 2023.

“Concede Auxílio Aluguel para Instalação e Expansão de Indústrias em Santo Antônio do Jardim e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Santo Antônio do Jardim autorizado a conceder auxílio aluguel para a implantação de novas indústrias e para as já existentes que expandiram após a instalação.

§ único. O custeio a que se refere o caput tem por escopo o incentivo à geração de empregos e renda no Município, bem como para impulsionar o setor industrial e a economia local.

Art. 2º. Cada uma das concessões de auxílio aluguel deverá observar a disponibilidade financeira e orçamentária do município e passar pela aprovação, prévia e expressa da Câmara Municipal, mediante o envio de projeto de lei.

Art. 3º. O auxílio aluguel será concedido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Esgotado o prazo de concessão do auxílio-aluguel, poderá o Poder Executivo, estender tal benefício novamente, por iguais períodos, visando a permanência das indústrias instaladas no Município, desde que haja fundado interesse público e capacidade orçamentária e financeira do município, desde que obedecidas as condições previstas nesta lei.

§ 2º. A concessão do auxílio aluguel não poderá ultrapassar o prazo do contrato de locação apresentado pela indústria, respeitando-se sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) meses previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º. O valor do "Auxílio Aluguel" será pago conforme tabela a seguir:

- a) Geração de 05 a 09 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 1.000,00;
- b) Geração de 10 a 15 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 1.500,00;
- c) Geração de 16 a 20 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 2.000,00;
- d) Geração de 21 a 25 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 2.500,00;
- e) Geração de 26 a 30 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 3.000,00;
- f) Geração de mais de 30 empregos diretos de mão de obra local.....até R\$ 3.500,00.

§ 1º. Os valores acima serão corrigidos anualmente pelo INPC.

§ 2º. Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do auxílio aluguel, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 3º. Para a concessão do auxílio será observado o número de geração de empregos de mão de obra local e não o número total de empregos da empresa, cabendo ao Departamento de Administração do Município a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta Lei e sua execução.

Art. 5º. As pessoas jurídicas interessadas em receber o benefício estabelecido nesta lei deverão exercer suas atividades neste município de Santo Antônio do Jardim e cumprir os requisitos abaixo, mediante apresentação de documentação comprobatória:

- a) Capacidade jurídica, incluindo:
 - I. Registro comercial ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado;
 - II. Decreto de autorização, arquivado, para empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país.
- b) Idoneidade financeira, envolvendo:
 - I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão competente.
 - II. Certidão negativa de débitos municipais.
- c) Regularidade fiscal e previdenciária, incluindo:
 - I. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - II. Comprovação de quitação com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Previdência Social.
- d) A quantidade de empregos diretos, de pessoas residentes no município, que serão gerados;
- e) O ramo de atividade da indústria;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

f) Contrato de locação do imóvel onde a indústria pretende se instalar ou estiver instalada, devidamente assinado pelas partes contratantes.

g) dados da conta bancária em nome da indústria onde será feito o depósito do valor do "Auxílio Aluguel" pelo Município;

Art. 6º. A continuidade do pagamento estará condicionada a apresentação mensal, pela indústria beneficiada, dos seguintes documentos:

a) Recibo de quitação do aluguel do mês anterior (com exceção do primeiro pagamento);

b) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social do mês correspondente devidamente recolhida;

Parágrafo único. A indústria beneficiada também deverá manter o imóvel em condições regulares, atendendo todas as determinações dos órgãos públicos.

Art. 7º. O pagamento mensal aos locadores será responsabilidade da indústria beneficiada, não sendo o Município responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência, descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário ou danos causados no imóvel locado.

Art. 8º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta bancária em nome da indústria beneficiada.

Art. 9º. Cessará o benefício em favor da indústria quando se verificar que:

a) a indústria beneficiada deixou de atender, a qualquer tempo, os critérios e exigências estabelecidas na presente lei e, após notificada, não regularizou a situação em um prazo de 30 dias;

b) houve a sublocação do imóvel objeto da concessão do benefício;

c) a indústria beneficiada deixou de funcionar por qualquer motivo, salvo os casos de suspensão temporária por motivo de força maior ou caso fortuito prévia e devidamente justificada por escrito perante o Município;

d) Foram prestadas declarações falsas ou os valores recebidos a título de "Auxílio Aluguel" foram prestados para fins diversos do proposto nesta Lei;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

e) ausência de disponibilidade orçamentária e/ou financeira para continuidade do pagamento do "Auxílio Aluguel", devendo neste caso o Município notificar a indústria com antecedência de 60 (sessenta) dias antes de cessar os pagamentos.

§ 1º. Não tendo a indústria beneficiada interesse em dar continuidade ao exercício de suas atividades, locação do imóvel ou recebimento do benefício de que trata esta Lei, deverá notificar formalmente o Município de Santo Antônio do Jardim/SP com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Para cobrir as despesas de que trata a presente lei, serão utilizados recursos constantes de dotações do Orçamento Municipal do exercício de 2.023, suplementados se necessário, devendo o Chefe do Executivo fazer consignar verbas para o Programa de Auxílio criado por esta lei, quando das elaborações dos orçamentos futuros.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei naquilo que for necessário.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 05 de Outubro de 2023.

Oswaldo Moreira

Prefeito Municipal